



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 015/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E
SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA ATENDER O CARNAVAL
2017 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE BOM JARDIM* E A EMPRESA
ROMACO APOIO E SEGURANÇA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ROMACO APOIO E SEGURANÇA LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.481.564/0001-09, situada a Rua Ary Moraes 153- Cordeiro-RJ, CEP. 28.540.000, neste ato representada por **WALTER LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, portador do registro CBMERJ 07307, expedida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº. 516.295.007-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2017, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0634/17, de 30.01.2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio de palco para atender aos eventos do Carnaval 2017 e Aniversário da Cidade 2017, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 008/2017, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 25.370,00** (*vinte e cinco mil trezentos e setenta reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pelo CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, a qual deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observando a ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quarto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data de entrega dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte Programa de



Trabalho: 2000.2369500982.017, Natureza da Despesa: 3390.39.00, contas 510, 511 e 512.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceite pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

O prazo para a execução do serviço é das 20h até as 03:00h durante todo o período do carnaval 2017, do período entre 24/02/2017 a 01/03/2017 e das 20h até as 03:00h durante todo o período 20h até as 03:00h durante todo o período do Aniversário da Cidade 2017, que vai de 04/03/2017 a 06/03/2017.

Parágrafo Primeiro- Os serviços consistirão em prestação de apoio para o palco e segurança dos munícipes, com o efetivo mínimo disposto no detalhamento, constante do Anexo I, Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Segundo- Os serviços serão executados das 20h até 3h em cada um dos dias do Carnaval 2017 e do Aniversário da Cidade 2017, conforme discriminados no detalhamento do objeto.

Parágrafo Terceiro - O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventual visita técnica, ao frete, às embalagens, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.



Parágrafo quarto- Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Requisitar a prestação dos serviços na forma prevista do Edital do Pregão Presencial 008/2017;
- II – Efetuar o pagamento ajustado;
- III – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- A prestação de serviços da CONTRATADA será vistoriada durante sua execução pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, tendo que atender os seguintes requisitos:

A)- A CONTRATADA deverá identificar todos os apoiadores de palco, conforme as normas da Polícia Militar.

B) A distribuição do efetivo se dará conforme as necessidades inerentes ao local da festividade, após ser consultada a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

C) A CONTRATADA deverá comprovar, duas horas antes do início dos eventos, que seu efetivo de apoiadores corresponde ao número contratado para o evento.

D) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E)- A CONTRATADA não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

F)- Emitir Nota Fiscal, correspondente a cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs (Certidão Negativa de Débito).



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, pelo atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- II – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a total prestar do serviço, que deverá ocorrer impreterivelmente entre 24/02/2017 até 06/03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e prestação de serviço é o servidor ADEMIR GOIMES FARIA, Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, matrícula nº. 41/6597.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 18 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES
CONTRATANTE

ROMACO APOIO E SEGURANÇA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: